**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 142/2015**

Data: 15 de dezembro de 2015.

Autoriza a Execução do Loteamento Novo Horizonte II, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a execução do Loteamento Novo Horizonte II, de propriedade de Novo Horizonte Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.883.993/0001-02, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenhariae pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 059, de 16 de junho de 2015.

**Art. 2º** A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

**Art. 3º** A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente